SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

CONTRATO 24210249

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA Nº 40/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS E A EMPRESA

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS**, com sede na Rua 19, n. 244, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-090, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.950/0001, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **Marcos Silva Rosa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0006-81, sediada na Rua 86, nº 712 – Qd.34 Lt. 86 Cs. 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-330, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Lindolpho Valetim Cunha Santos Junior**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000566-79.2024.4.01.8006 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada e desarmada, de forma ininterrupta (diurna e noturna), distribuída em postos de 12x36 e 44 horas, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás - SJGO e Subseções Judiciárias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

a) no primeiro ano de contrato:

SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - VALORES A VIGORAREM A PARTIR DE								
25/12/2025								
LOTE ÚNICO								
ITEM	**PROFISSIONAIS**	**CBO**	**LOCAL**	**QTDE DE POSTOS**	**QTDE VIGILANTES**	**VALOR UNITÁRIO 1º ANO**	**VALOR MENSAL 1º ANO**	**VALOR ANUAL 1º ANO**
1	**Vigilante SUPERVISOR, DIURNO,**	5103-	Goiânia	1	1	R$	R$	R$

	ARMADO, 44 horas semanais	10				9.102,64	9.102,64	109.231,72
2	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Goiânia**	4	4	R$ 6.302,14	R$ 25.208,55	R$ 302.502,59
3	**Vigilante, DIURNO, ARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Goiânia**	3	3	R$ 6.302,14	R$ 18.906,41	R$ 226.876,94
4	**Vigilante 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo, para sistema de monitoramento e vigilância eletrônica DESARMADO**	5173-30	**Goiânia**	1	2	R$ 5.997,46	R$ 11.994,92	R$ 143.939,05
5	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo, para sistema de monitoramento e vigilância eletrônica DESARMADO**	5173-30	**Goiânia**	1	2	R$ 6.512,16	R$ 13.024,32	R$ 156.291,86
6	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Goiânia**	9	18	R$ 5.920,66	R$ 106.571,90	1.278.862,85
7	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Goiânia**	7	14	R$ 6.435,36	R$ 90.095,06	R$ 1.081.140,73
8	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO,**	5173-30	**Anápolis**	1	1	R$ 6.225,53	R$ 6.225,53	R$ 74.706,40

	44 horas semanais							
9	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Anápolis**	2	4	R$ 5.836,30	R$ 23.345,19	R$ 280.142,27
10	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Anápolis**	1	2	R$ 6.339,97	R$ 12.679,94	R$ 152.159,30
11	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Formosa**	1	1	R$ 6.140,34	R$ 6.140,34	R$ 73.684,10
12	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Formosa**	1	2	R$ 5.774,34	R$ 11.548,68	R$ 138.584,17
13	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Formosa**	1	2	R$ 6.278,01	R$ 12.556,03	R$ 150.672,31
14	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Itumbiara**	1	1	R$ 6.039,14	R$ 6.039,14	R$ 72.469,65
15	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Itumbiara**	1	2	R$ 5.713,14	R$ 11.426,28	R$ 137.115,33
16	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Itumbiara**	1	2	R$ 6.211,47	R$ 12.422,95	R$ 149.075,36

17	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Jataí**	1	1	R$ 6.233,90	R$ 6.233,90	R$ 74.806,75
18	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Jataí**	1	2	R$ 5.856,55	R$ 11.713,10	R$ 140.557,21
19	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Jataí**	1	2	R$ 6.365,68	R$ 12.731,35	R$ 152.776,24
20	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Luziânia**	1	1	R$ 6.351,88	R$ 6.351,88	R$ 76.222,61
21	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Luziânia**	1	2	R$ 5.956,84	R$ 11.913,68	R$ 142.964,18
22	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Luziânia**	1	2	R$ 6.471,54	R$ 12.943,08	R$ 155.316,98
23	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Rio Verde**	1	1	R$ 6.152,51	R$ 6.152,51	R$ 73.830,14
24	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Rio Verde**	1	2	R$ 5.783,19	R$ 11.566,38	R$ 138.796,59
25	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda**	5173-30	**Rio Verde**	1	2	R$ 6.286,86	R$ 12.573,73	R$ 150.884,74

	a domingo ARMADO							
26	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Uruaçu**	1	1	R$ 6.223,90	R$ 6.223,90	R$ 74.686,80
27	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Uruaçu**	1	2	R$ 5.900,76	R$ 11.801,53	R$ 141.618,30
28	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Uruaçu**	1	2	R$ 6.415,46	R$ 12.830,93	R$ 153.971,11
QUANTIDADE TOTAL E VALORES MENSAL E ANUAL TOTAIS				**48**	**81**		**R$ 500.323,86**	**R$ 6.003.886,29**

b) no segundo ano de contrato (adequação dos custos não renováveis):

VALORES COM ELIMINAÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS - A PARTIR DE								
26/12/2026								
LOTE ÚNICO								
ITEM	**PROFISSIONAIS**	**CBO**	**LOCAL**	**QTDE DE POSTOS**	**QTDE VIGILAN**	**VALOR UNITÁRIO 2º ANO**	**VALOR MENSAL 2º ANO**	**VALOR ANUAL A PARTIR DO 2º ANO**
1	**Vigilante SUPERVISOR, DIURNO, ARMADO, 44 horas semanais**	5103-10	Goiânia	1	1	R$ 8.819,16	R$ 8.819,16	R$ 105.829,88
2	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Goiânia**	4	4	R$ 6.118,24	R$ 24.472,96	R$ 293.675,53
	Vigilante,							

3	**DIURNO, ARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Goiânia**	3	3	R$ 6.118,24	R$ 18.354,72	R$ 220.256,65
4	**Vigilante 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo, para sistema de monitoramento e vigilância eletrônica DESARMADO**	5173-30	**Goiânia**	1	2	R$ 5.813,56	R$ 11.627,13	R$ 139.525,50
5	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo, para sistema de monitoramento e vigilância eletrônica DESARMADO**	5173-30	**Goiânia**	1	2	R$ 6.309,54	R$ 12.619,08	R$ 151.428,91
6	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Goiânia**	9	18	R$ 5.736,76	R$ 103.261,7	R$ 1.239.140,88
7	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Goiânia**	7	14	R$ 6.230,33	R$ 87.224,59	R$ 1.046.695,05
8	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Anápolis**	1	1	R$ 6.045,58	R$ 6.045,58	R$ 72.546,90
9	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Anápolis**	2	4	R$ 5.656,34	R$ 22.625,36	R$ 271.504,29
	Vigilante em							

10	**escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Anápolis**	1	2	R$ 6.141,69	R$ 12.283,38	R$ 147.400,54
11	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Formosa**	1	1	R$ 5.960,38	R$ 5.960,38	R$ 71.524,61
12	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Formosa**	1	2	R$ 5.594,38	R$ 11.188,76	R$ 134.265,18
13	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Formosa**	1	2	R$ 6.086,03	R$ 12.172,06	R$ 146.064,74
14	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Itumbiara**	1	1	R$ 5.861,09	R$ 5.861,09	R$ 70.333,04
15	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Itumbiara**	1	2	R$ 5.535,09	R$ 11.070,18	R$ 132.842,12
16	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Itumbiara**	1	2	R$ 6.015,29	R$ 12.030,59	R$ 144.367,06
17	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Jataí**	1	1	R$ 6.051,99	R$ 6.051,99	R$ 72.623,87
18	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Jataí**	1	2	R$ 5.674,64	R$ 11.349,29	R$ 136.191,44

19	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Jataí**	1	2	R$ 6.171,62	R$ 12.343,23	R$ 148.118,77
20	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Luziânia**	1	1	R$ 6.167,99	R$ 6.167,99	R$ 74.015,83
21	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Luziânia**	1	2	R$ 5.772,94	R$ 11.545,89	R$ 138.550,63
22	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Luziânia**	1	2	R$ 6.268,92	R$ 12.537,84	R$ 150.454,04
23	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Rio Verde**	1	1	R$ 5.972,55	R$ 5.972,55	R$ 71.670,65
24	**Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Rio Verde**	1	2	R$ 5.603,23	R$ 11.206,47	R$ 134.477,60
25	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Rio Verde**	1	2	R$ 6.088,58	R$ 12.177,17	R$ 146.126,00
26	**Vigilante, DIURNO, DESARMADO, 44 horas semanais**	5173-30	**Uruaçu**	1	1	R$ 6.040,00	R$ 6.040,00	R$ 72.480,03
	Vigilante em escala 12 x 36 DIURNO,	5173-				R$	R$	R$

27	**de segunda a domingo ARMADO**	30	**Uruaçu**	1	2	5.716,86	11.433,73	137.204,75
28	**Vigilante em escala 12 x 36 NOTURNO, de segunda a domingo ARMADO**	5173-30	**Uruaçu**	1	2	R$ 6.212,84	R$ 12.425,68	R$ 149.108,18
QUANTIDADE TOTAL E VALORES MENSAL E ANUAL TOTAIS				**48**	**81**		**R$ 484.868,**	**R$ 5.818.422,6**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados de **25/12/2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e

COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 500.323,86 (quinhentos mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total para o primeiro ano de contrato de **R$ 6.003.886,29 (seis milhões, três mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos);**

5.1.1 A partir do segundo ano de contrato, com a adequação dos custos não renováveis, o valor mensal da contratação será de **R$ 484.868,56 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total no segundo ano de contrato de **R$ 5.818.422,66 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).**

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de ***até 30 (trinta) dias,*** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***até 30 (trinta) dias.***

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Exigir a substituição de empregado, nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este contrato;

8.16. Repassar à CONTRATADA, as orientações e o dever de adesão ao combate ao assédio e à discriminação, nos termos das normas vigentes que regem a matéria no

âmbito do Judiciário, bem como nos termos das deliberações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Seção Judiciária de Goiás - CPEFAMAS-GO.

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração em Goiânia, não sendo necessário no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

> 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuiçõe s previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.35 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.36 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.37 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento,

apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.38 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.38 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.39 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.40 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.41 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.42 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.43 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.44 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.44.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.44.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.44.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.45 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.45.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.45.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de

serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.46 Efetuar o pagamento do salário do empregado até o **5º (quinto) dia útil,** em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.47 Conscientizar seu empregado quanto ao uso racional dos recursos naturais, com vistas à redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como reduzir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.49 Observar o dever de adesão ao combate ao assédio e à discriminação, nos termos das normas vigentes que regem a matéria no âmbito do Judiciário, bem como nos termos das deliberações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Seção Judiciária de Goiás - CPEFAMAS-GO.

9.49 Manter os postos sempre cobertos pelo respectivos vigilantes;

9.49.1 Em caso de ausências (tais como: faltas, férias, licenças e/ou outros), bem como substituições de profissional, a CONTRATADA deverá observar as regras dispostas no Termo de Referência anexo a este contrato;

9.50 Comprovar, periodicamente, a política de empregabilidade exigida no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumprir a obrigação contida no art. 10 da Resolução CNJ-401/2021 (13258952), no que couber, visando a implementação de boas práticas de política inclusiva, para o aprimoramento das medidas de Acessibilidade e Inclusão da JFGO, que incluem o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, de acordo com as faixas percentuais de inclusão:

> *Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:*
>
> *I - até 200 empregados.....2%;*
>
> *II - de 201 a 500.....3%;*
>
> *III - de 501 a 1.000.....4%;*
>
> *IV - de 1.001 em diante. 5%*

9.50.1 O atendimento a esse critério deverá ser atendido pela empresa dentro dos 06 primeiros meses de vigência do Contrato, devendo encaminhar à Seção Judiciária de Goiás a relação nominal dos colaboradores alocados no Contrato dos serviços do Lote Único que atendam a essa condição e manter esse quantitativo durante toda a execução contratual, se for o caso.

9.51 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o registro de **01 vigilante diurno desarmado escala 44 hs em Goiânia-GO**, com capacitação básica em ***Libras,*** para comunicação nessa língua. (Art. 8º, da Resolução CNJ 401/2021;

9.52 Destinar, nos termos da Resolução CNJ 497/2023, pelo menos 5% do número de vigilantes a mulheres da seguinte forma:

a) 50% (dos 5%) a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

b) Os outros 50% (dos 5%) a mulheres integrantes de um dos grupos abaixo:

b.1) mulheres trans e travestis;

b.2) mulheres migrantes e refugiadas;

b.3) mulheres em situação de rua;

b.4) mulheres egressas do sistema prisional;

b.5) mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

9.52.1. As vagas deverão ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;

9.52.2. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste subitem deverá ser mantido durante toda a execução contratual;

9.52.3. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto acima;

9.52.4. Os quantitativos deverão ser readequados, se couber, quando houver acréscimos de postos durante a vigência do futuro contrato, de modo a manter o percentual exigido;

9.52.5. Nos termos do art. 6º da Resolução CNJ 497/2023, a contratada deverá comprovar, **em até 30 dias contados da assinatura do contrato**, o cumprimento da exigência, por meio de divulgação de aviso de vaga de emprego em mídia especializada, ou outro meio válido para tanto (jornais de grande circulação, redes sociais, etc).

9.53 Preencher, sempre que possível, 50% de cada função da relação de vigilantes, por mulheres cisgênero, transgênero e fluida, para garantir a participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

9.53.1 A observância do disposto acima não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções com jornada noturna.

9.53.2 Os quantitativos deverão ser readequados, se couber, quando houver acréscimos de postos durante a vigência do futuro contrato, de modo a manter o percentual exigido.

9.54. Nos termos do Decreto n. 1.2174, de 11/09/2024:

a) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

b) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

d) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

e) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

f) conciliar as férias dos vigilantes ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

g) possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, nas hipóteses de:

g.1) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em

razão de recesso de final de ano, quando houver; e

g.2) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

h) cumprir as obrigações trabalhistas, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma

da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à

extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.10.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12 O contratante poderá ainda:

13.12.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.14 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 *A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0011 - Gestão de Contratos Nacionais - CTN, Natureza da Despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra).*

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA**
Juiz Federal Diretor do Foro
pela Contratante

LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR
pela Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Lindolpho Valentim Cunha Junior**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 10:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa**, **Diretor do Foro**, em 18/12/2025, às 12:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **24210249** e o código CRC **0B74DB08**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ANEXO I DO CONTRATO N. 40/2025 - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS APROVADA NA LICITAÇÃO

(24021956)

ANEXO II DO CONTRATO N. 40/2025 - TERMO DEEFERÊNCIA

(23775547)